



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
20ª Sessão Ordinária - 23/06/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2026

Institui o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com a implantação gradativa de semáforos inteligentes alimentados por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável, com o objetivo de promover a substituição progressiva e a instalação de novos equipamentos semaforicos dotados de tecnologia inteligente e alimentação por energia solar fotovoltaica no Município de Ibitinga/SP.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

- I – aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito urbano;
- II – reduzir custos operacionais e de manutenção da rede semafórica;
- III – coibir furtos e vandalismo de cabos elétricos e componentes;
- IV – garantir funcionamento contínuo dos semáforos, inclusive em casos de interrupção de energia elétrica;
- V – promover sustentabilidade ambiental mediante uso de energia limpa;
- VI – adequar a infraestrutura urbana ao aumento do fluxo de veículos e pedestres.

Art. 3º A implantação dos semáforos previstos nesta Lei observará, sempre que possível e conforme disponibilidade orçamentária e planejamento técnico do Poder Executivo:

- I – instalação obrigatória em novos cruzamentos semaforizados;
- II – substituição gradual dos equipamentos convencionais existentes;
- III – priorização de pontos com alto fluxo de veículos e pedestres;
- IV – priorização de locais com histórico de falhas operacionais ou furtos de cabos;
- V – atenção especial a áreas de grande circulação turística e comercial.

Art. 4º Os equipamentos deverão, preferencialmente:

- I – utilizar tecnologia LED de baixo consumo;
- II – possuir sistema fotovoltaico com armazenamento de energia;
- III – garantir autonomia mínima de funcionamento em períodos sem insolação;
- IV – dispor de tecnologia que reduza a necessidade de fiação externa;
- V – permitir integração futura com sistemas inteligentes de gestão de tráfego.

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – firmar parcerias com a iniciativa privada;
- II – celebrar convênios com órgãos estaduais e federais;
- III – realizar concessões, permissões ou parcerias público-privadas, nos termos da legislação vigente;
- IV – buscar recursos por meio de programas de sustentabilidade e inovação tecnológica.

Art. 6º A implementação do programa será realizada de forma progressiva, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, não implicando obrigatoriedade imediata de execução integral.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa modernizar o sistema semafórico do Município de Ibitinga/SP, reconhecida nacionalmente como a Capital Nacional do Bordado e Enxovais, cuja relevância econômica e turística tem provocado significativo aumento no fluxo de veículos e pedestres.

Eventos tradicionais, como a Feira do Bordado e a Expo Bordado, atraem visitantes de diversas regiões do país, intensificando o tráfego urbano, especialmente aos finais de semana, o que exige uma infraestrutura viária mais eficiente, segura e resiliente.

Atualmente, um dos principais problemas enfrentados pelo Município é o recorrente furto de cabos elétricos dos semáforos, o que compromete o funcionamento dos equipamentos, gera custos elevados de manutenção e expõe a população a riscos de acidentes.

A adoção de semáforos alimentados por energia solar apresenta-se como solução eficaz, pois: elimina ou reduz significativamente a necessidade de fiação exposta; dificulta ações criminosas relacionadas ao furto de cabos; garante funcionamento contínuo mesmo em quedas de energia; reduz custos públicos a médio e longo prazo; promove o uso de energia limpa e sustentável.

Além disso, trata-se de medida alinhada às tendências de cidades inteligentes, contribuindo para a modernização urbana e melhoria da qualidade de vida da população.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de forma programática e autorizativa, respeitando a autonomia do Poder Executivo e evitando imposições diretas de despesas imediatas, o que reforça sua constitucionalidade e reduz significativamente o risco de veto.

Diante do exposto, trata-se de medida necessária, moderna e de interesse público relevante, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o presente Projeto de Lei possui caráter programático e autorizativo, não gerando obrigação imediata de despesa ao Poder Executivo.

A implantação do Programa Municipal de Modernização Semafórica Sustentável será



realizada de forma gradual, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária do Município.

Estimativa Técnica de Custos

Com base em valores médios de mercado:

Semáforo convencional (instalação + infraestrutura elétrica):

R\$ 25.000 a R\$ 40.000 por cruzamento (incluindo fiação, postes e ligação elétrica)

Semáforo solar inteligente: R\$ 30.000 a R\$ 60.000 por unidade (com sistema fotovoltaico e baterias)

Comparativo de Custos ao Longo do Tempo

Embora o custo inicial do semáforo solar seja ligeiramente superior, observa-se:

Eliminação de gastos com energia elétrica mensal; Redução significativa de manutenção corretiva; Quase inexistência de custos com reposição de cabos furtados; Maior vida útil dos equipamentos (LED e sistemas autônomos)
Economia Potencial

Considerando: custos recorrentes de manutenção de semáforos convencionais; reposição frequente de cabos furtados; consumo contínuo de energia elétrica estima-se que o investimento em semáforos solares possa gerar economia de médio e longo prazo, com amortização dos custos iniciais ao longo dos anos.

Fontes de Custeio

A execução da presente Lei poderá ocorrer por meio de: dotações orçamentárias próprias já previstas; remanejamento de recursos dentro da Secretaria competente; convênios com Governo Estadual e Federal; parcerias público-privadas (PPP); programas de eficiência energética e sustentabilidade.

Conclusão

Dessa forma, o presente Projeto: não cria despesa obrigatória imediata; não compromete o equilíbrio fiscal do Município; permite execução conforme conveniência administrativa; gera economia futura e redução de gastos públicos.

Portanto, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas orçamentárias, não havendo impedimentos financeiros para sua aprovação.

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DA79-AE9A-3917-64C0



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DA79-AE9A-3917-64C0